CONTRATO CP Nº 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10924/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017

CONTRATO CP Nº 002/2017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PICOS E A EMPRESA L. D. L. TURISMO E TRANSPORTES LTDA, REFERENTE À CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PICOS/PI.

O MUNICÍPIO DE PICOS - PI, com sede e foro na cidade de Picos - PI, localizada na Rua Marcos Parente, Nº 155, Bairro Centro, CNPJ Nº 06.553.804/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Pe. JOSÉ WALMIR DE LIMA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 1.166.065 SSP-PI e CPF sob nº 514.567.963-73, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado, a empresa **L. D. L. TURISMO E TRANSPORTES LTDA**, com sede e foro na cidade de Picos ,Estado Piauí, estabelecida à Av.Senador Helvidio Nunes, nº 6582 Anexo A/Paraibinha, inscrita no CNPJ nº05.622.994/0001-00 e Inscrição Estadual nº 19.494.345-3, aqui representada pelo Sr. Raimundo de Sá Urtiga Filho, brasileiro, casado, empresarial, domiciliado na Rua Marcos Parente, nº 415, Centro, na cidade de Picos- PI, CPF nº 397.894.463-49 e do RG nº 1.009.189 SSP –PI, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** em conformidade com as normas do artigo 175 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, com a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Federal nº 8.987/1995, demais normas aplicáveis à espécie, e ainda pelas diretrizes técnicas de procedimentos a serem editadas pelo Município, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR TARIFA**, **MENOR VALOR DA TARIFA**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a **"CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PICOS/PI"**, sob o regime de empreitada Global, conforme especificações constantes nos Anexos,

partes integrantes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2017** e na proposta da CONCESSIONÁRIA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. - A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro do município de Picos. Os serviços serão executados pelo regime de MENOR VALOR DA TARIFA, em consonância com as instruções da CONCEDENTE.

2.2. A execução do serviço de transporte na linha objeto da presente concessão obedecerá as seguintes características operacionais:

2.2.1. ITINERÁRIO 01: Percurso de ida: PANTANAL – PEDRINHAS – CENTRO. Percurso de volta: CENTRO – EXPOSIÇÃO – PEDRINHAS - PANTANAL.

2.2.2. ITINERÁRIO 02: Percurso de ida: PANTANAL – CENTRO – BOMBA - UESPI. Percurso de volta: UESPI – BOMBA – CENTRO - PANTANAL.

2.2.3. ITINERÁRIO 03: Percurso de ida: MORRINHOS - CENTRO. Percurso de volta: CENTRO - MORRINHOS.

2.2.4. ITINERÁRIO 04: Percurso de ida: PANTANAL – MORADA NOVA – LUOSINHO MONTEIRO – CENTRO – CANTO DA VÁRZEA – ANTONIETA ARAÚJO – BELO NORTE - UESPI. Percurso de volta: UESPI – BELO NORTE – ANTONIETA ARAÚJO - CANTO DA VÁRZEA – CENTRO – LOUSINHO MONTEIRO - MORADA NOVA - PANTANAL.

2.2.5. ITINERÁRIOS EXPERIMENTAIS E REGULARES: os serviços que forem criados, modificados ou alterados durante o prazo de vigência do contrato em caráter experimental, bem como os regulares, desde que tenha sua viabilidade ratificada pelo Poder Concedente, ficam por este instrumento concedidos e serão operacionalizados pela CONCESSIONÁRIA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL DO TRÁFEGO

3.1 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar somente motoristas devidamente habilitados com as normas do Código Nacional de Trânsito, atendendo as peculiaridades da profissão.

3.2. Motoristas e cobradores somente poderão assumir o serviço devidamente uniformizados.

3.3. Motoristas, cobradores e despachantes deverão ser instruídos quanto à forma urbana e cortês de tratar os usuários, prestando as informações que forem solicitadas, e quanto ao manuseio dos mecanismos de acessibilidade, de modo a permitir o acesso de todos os usuários.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – O Município, por meio da Secretaria Municipal de Trânsito, transporte e Mobilidade Urbana – STTRAM, acompanhará o desempenho operacional do serviço, verificando entre outros, os seguintes itens:

- Cumprimento de viagens e horários;
- Índice de quebra de veículos;
- Manutenção dos veículos e das instalações de garagem;
- Reclamações dos usuários;
- Idade média da frota, conforme especificado no edital;
- Incidência de sanções qualitativa e quantitativamente avaliadas;
- Níveis de consumo de combustível.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO DA TARIFA

5.1. A tarifa do serviço não sofrerá novo reajuste pelo prazo de 12 meses.

5.2. Após o primeiro período de 12 meses, o reajuste ocorrerá de forma automática, anualmente, tendo por data-base o mês de assinatura do contrato, conforme o índice oficial de inflação fixado pelo Banco Central, de modo a preservar o equilíbrio financeiro.

5.2. A revisão geral ocorrerá somente na hipótese de prorrogação do prazo de concessão nos termos da Lei Municipal nº 1.526/1988, ou em situação de necessidade urgente para tender ao interesse da coletividade, plenamente justificado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1 – Pelo presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA obriga-se precipuamente:

I - Prestar serviço adequado na forma prevista em lei e nas normas técnicas aplicáveis, observando nesta prestação as condições de regularidade, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas;

II - Manter em dia o itinerário e o registro dos bens utilizados na prestação do serviço;

III - Prestar contas da gestão do serviço ao Município, nos termos das normas regulamentares, e aos usuários nos termos definidos no presente Contrato;

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI - Submeter o veículo à vistoria periódica conforme a legislação em vigor;

VII - Manter, durante o prazo de vigência do presente contrato, qualificação compatível com o exercício da prestação do serviço;

VIII - Observar as normas relativas às características do veículo;

IX - Efetuar as substituições dos veículos quando atingirem o tempo limite de vida útil, conforme determinado pelo município;

X - Não vender o veículo cadastrado, sem a prévia anuência do município;

XI - Comunicar ao município a ocorrência de perda, acidente, roubo ou furto do veículo cadastrado;

XII - Providenciar a apresentação de novo veículo nos casos do item anterior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência de fato;

XIII - Cobrar o preço da passagem de acordo com o valor fixado ou o posteriormente determinado pelo município;

XIV - Manter apólice de seguro total, de responsabilidade civil referentes a danos materiais e pessoais, de terceiros e de acidentes pessoais dos passageiros, para cada um dos veículos afetados ao serviço;

XV - Assegurar a gratuidade de passageiros com idade superior a 65 anos, de passageiros com idade entre 60 e 65 anos com renda individual até 2 (dois) salários mínimos, e de passageiros com deficiência, nos termos que o município regulamentar;

XVI - Assegurar abatimento de 50% (cinquenta por cento) no preço da passagem de estudantes;

XVII - Observar as normas de acessibilidade;

XVIII - Manter sistema de comunicação com os usuários, a fim de garantir veículos para manifestação de reclamações e sugestões.

XIX - Manter durante o contrato, sistema de comunicação com o município, possibilitando atendimento imediato;

XX – Apresentar prestação de contas da concessionária ao poder concedente, sempre e na forma que for solicitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

7.1 – Pelo presente instrumento o PODER CONCEDENTE obriga-se a:

I - Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar, permanentemente, a sua prestação;

II - Aplicar as penalidades regulamentares e as previstas no presente contrato;

III - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV - Extinguir a concessão nos casos previstos neste contrato e na legislação vigente;

V - Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei 8.987/1995, das normas pertinentes e do contrato;

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VII - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

VIII - Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;

IX - Assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo à livre concorrência e à variedade de combinações de preços, qualidade e quantidade de serviços;

X - Garantir a plena execução da concessão;

XI - Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;

XII - Ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos, econômicos e financeiros da empresa concessionária;

XIII - Fiscalizar o treinamento e a reciclagem dos rodoviários envolvidos na operação, objetivando a segurança dos usuários, bem como a melhor prestação do serviço;

XIV - Receber da concessionária, sempre que solicitada, a comprovação de quitação dos encargos previdenciários da mão-de-obra alocada à execução dos serviços concedidos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

8.1 – Constituem direitos e obrigações dos usuários, sem prejuízo de outros previstos em lei:

I - receber serviço adequado;

II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente;

IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

9. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

9.1 Extingue-se a concessão por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

VII – no caso de subcontratação, ou transferência da prestação dos serviços licitados, a qualquer título.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1 – A CONCESSIONÁRIA será responsável direta e exclusivamente por todos os danos ou prejuízos que causar ao Município ou a terceiros na execução do serviço ora concedido, não podendo imputar ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade ou solidariedade pela prática de tais atos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

11.1 – Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

12.1 – A presente Concessão é outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis no máximo uma vez e por igual período, desde que comprovada a prestação adequada do serviço.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

13.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2017**, conforme previsto no artigo 22, inciso I, parágrafo 1º, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Os serviços foram adjudicados e homologados em favor da CONTRATADA, conforme Despacho exarado no Processo Administrativo nº10924/ 2017, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal e artigo 23 da Lei 8.987/1995.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - No curso da execução, toda e qualquer alteração de rota, inclusão ou exclusão de itinerário, ou outras alterações no serviço, objeto da presente Concessão, poderão ser propostas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CEDENDE, e após análise de viabilidade pelo Município, serão obrigatoriamente aceitas pela CONCESSIONÁRIA, nas mesmas condições licitadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

16.1.1 - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações; e

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA INTERVENÇÃO

17.1 - O Município assumirá a direção dos serviços de transporte, resguardando à CONCESSIONÁRIA o direito à remuneração dos seus custos, em caso de intervenção, quando se tenha verificado ocorrência de situação que possa ocasionar colapso no atendimento ao público ou tenha a CONCESSIONÁRIA incorrido em faltas sujeitas à rescisão da concessão.

17.2 – A intervenção far-se-á de acordo com o estabelecido no parágrafo único ao artigo 32 c/c parágrafo 2º do artigo 33 da Lei federal nº 8.987/1995, sendo certo que o decreto a ser editado pelo Poder Concedente conterá a designação do interventor e o prazo de sua duração, que não excederá a 180 (cento e oitenta) dias.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA RESCISÃO

18.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

18.2.1- Determinada por ato unilateral e escrita da Prefeitura Municipal de Picos, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII; ou

18.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Picos; ou

18.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

19.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2017,** cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal, constante do processo administrativo nº **10924/2017**.

19.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2017**, bem como os seus - **Anexos e a PROPOSTA** apresentada pela CONTRATADA, que deverão ser observados para a perfeita execução deste Termo Contratual, sob pena das sanções cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 - A Contratante providenciará a publicação resumida do contrato, por meio de extrato, na Imprensa Oficial do Estado do Piauí até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da cidade de Picos-PI, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

21.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes Contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Picos- PI, 23 de janeiro 2018

CONTRATANTE: _____

Pe. JOSÉ WALMIR DE LIMA
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

L. D. L. TURISMO E TRANSPORTES LTDA
Raimundo de Sá Urtiga Filho
CPF nº 397.894.463-49

TESTEMUNHAS:

_____ **CPF** 059.853.773-26

_____ **CPF** 055.022.823-53